Única	
1.a Votação 25/10/93	Resultado Aprov. unan
2.a Votação / /	
3.a Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1196, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 090/93 **DATA** 07 / 10 / 93

PROMOVENTE: VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA

ASSUNTO : DISPENSA DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM QUAISQUER EVENTOS ESPORTIVOS OU CULTURAIS, AS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 113

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1196 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1196 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1196 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de outubro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1196

DISPENSA DO PAGAMENTO DE INGRESSO, EM QUAISQUER EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, AS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS.

ART.1º - Ficam dispensadas do pagamento de ingresso, em quaisquer eventos esportivos e culturais, de Butiá, as pessoas com idade a partir de 60 anos, desde que comprovem terem rendimentos inferiores de até tres salários mínimos.

ART.2º - O ingresso far-se-á mediante a apresentação na portaria ou local equivalente da entidade, de um documento oficial de identidade, que contenha a foto do portador;

ART.3º - O Executivo Municipal poderá criar a qualquer tempo, um setor de cadastramento para controle, fiscalização e fornecimento de cédula especial de identificação, concedendo aos interessados a autorização para auferir dos benefícios desta Lei;

ART.4º - O Executivo sempre que lhe convir, baixará as normas regulamentadoras julgadas necessárias;

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresento o presente Projeto de Lei visando o benefício daquelas pessoas que infelizmente tem a idade superior a 60 anos e que recebam menos de tres salários mínimos.Estas pessoas,por mais que tenham vontade, na maioria das vezes ficam privadas de assistirem à espetáculos culturais ou esportivos em função do pagamento de ingresso, obrigatório em qualquer evento que não tenha caráter beneficiente e que não seja gratuíto o ingresso.Analisando bem, temos pessoas em Butiá que com mais de 50 anos,embora na ativa,quando demitidas, as portas de trabalho ficam fechadas para estas pessoas.Nisso, o tempo vai passando e quando se vê, elas já contam / com 60 anos e não tem mais trabalho.

Por isso, a nossa preocupação com estas pessoas. Queremos que elas tenham direito à vida, ao esporte, ao lazer e à cultura.-Por isso, apelamos também ao bom senso dos nobres colegas Vereadores, para que estudem bem o objetivo deste projeto de Lei e que após a devida análise necessária de vossas partes, aprovem o mesmo,cuja única finalidade é de cunho social e integrativo destas pessoas com a vida da cidade.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1993.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 090/93

Parecer nº : _____ Data : 18/10/93

Referência : Projeto de Lei nº1196, do Legislativo

O Projeto em referência é Constitucional, estando apto à apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

É o parecer.

Butiá, 18 de outubro de 1993.

Ver. Adroaldo Custódio da Silva
PTB

Aos Vereadores Fernando Lopes e Dorvely, para análise e manifestação acerca do voto do Eminente Relator.

Após, a Mesa Diretora.

Fernando Lopes

18-10-93

DORVELY

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 090/93

Parecer nº : _____ Data : 18 / 10 / 93

Referência : Projeto de Lei nº1196, do Legislativo

O Projeto em referência é Constitucional, estando apto à apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

Butiá, 18 de outubro de 1993

Ver.Adroaldo Custódio da Silva
PTB

Ver.Luiz A.Krumel

Ver.Fernando Fernandes

Ver.Fernando Lopes.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 084

PROJETO DE LEI Nº 1196

De : 07 de outubro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais , DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1196 , do Legislativo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de outubro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner